

e a Secretaria de Estado de Educação ou Instituição de Ensino Particular;
 II - matrícula e frequência regular do estudante em instituição integrante da rede de ensino apta a firmar termo de compromisso com a Defensoria Pública do Estado do Pará;
 III - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Defensoria Pública do Estado do Pará e a instituição de ensino;
 IV - compatibilidade e adequação entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no respectivo termo de compromisso;
 V - instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem de cunho social, profissional e cultural.

Seção III Do Ingresso

VI - apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
 - b) CPF;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) 02 (duas) fotos 3x4, de frente e data atualizada;
 - e) comprovação de estar em gozo dos direitos políticos;
 - f) estar em dia com o serviço militar, quando cabível;
 - g) Documento de encaminhamento de estágio da Instituição de Ensino.
- VII - aprovação em processo seletivo, quando for o caso.
 § 1º A instituição de ensino indicará professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário.
 § 2º Somente se admitirá estagiários que tenham no mínimo idade de 16 (dezesseis) anos completos.

Seção IV Do Convênio e Termos de Compromisso de Estágio

Subseção I

Do Convênio

Art. 4º Para a instituição e implementação do estágio de nível médio, a Defensoria Pública do Estado do Pará firmará convênio com a Secretaria de Estado de Educação ou Instituição de Ensino Particular, por intermédio do qual todos se obrigam ao cumprimento das normas e regulamentos pertinentes, podendo aditá-los mediante anuência das partes signatárias.

Subseção II

Do Termos de Compromisso de Estágio

Art. 5º Para a formalização do estágio, a Defensoria Pública do Estado do Pará celebrará termo de compromisso entre o estudante, devidamente assistido se necessário, e a instituição de ensino, disciplinando os direitos, as obrigações das partes e o plano de atividades.

Seção V Do Quantitativo de Estagiários

Art. 6º A Defensoria Pública do Estado do Pará, observados os critérios de conveniência e oportunidade, fixará por edital o número de vagas a ser disponibilizado, bem como, o valor da bolsa e a jornada do estágio.

§ 1º O limite do quantitativo de estagiários deverá compatibilizar-se com a disponibilidade orçamentário-financeira da Defensoria Pública do Estado do Pará para fazer frente às despesas.

§ 2º Do total das vagas de estágio da Defensoria Pública do Estado do Pará, será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência de acordo com o disposto na legislação em vigor.

§ 3º Serão reservadas vagas de estágio para negros, indígenas e quilombolas, conforme percentuais estabelecidos em Resolução específica.

Seção VI Da Duração dos Estágios e Jornada

Art. 7º O estágio supervisionado tem duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por no máximo mais 01 (um) ano, não podendo exceder a mais de 2 (dois) anos.

§ 1º Quando se tratar de estagiário pessoa com deficiência, o estágio poderá exceder a dois anos, observadas, neste caso, as demais exigências para o exercício do estágio previstas na Lei nº 11.788, de 2008, e nesta Resolução.

§ 2º A jornada de estágio será de quatro horas diárias e não excederá a vinte horas semanais, devendo, entretanto, compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e o expediente da Defensoria Pública do Estado do Pará.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 8º Compete privativamente à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará a seleção dos estagiários que irão desenvolver suas atividades na Defensoria Pública do Estado do Pará na região metropolitana e no interior do Estado.

§ 1º Considerando as peculiaridades do Estado do Pará e as dificuldades operacionais existentes, de forma excepcional e devidamente fundamentada, os Núcleos Regionais vinculados a Diretoria de Interior poderão executar a seleção de estagiários através de processo seletivo local, supervisionado todo o processo e mediante prévia autorização da Escola Superior da Defensoria.

§ 2º Após a seleção indicada no parágrafo anterior, deve o Núcleo Regional que realizou o processo seletivo, encaminhar o resultado para Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará para homologação e adoção de providências de contratação, de acordo com as vagas existentes e possibilidade financeira.

Art. 9º A Defensoria Pública do Estado do Pará solicitará às instituições de ensino a relação de estudantes matriculados em quaisquer das três séries do ensino médio regular ou educação profissional de nível médio para formar cadastro de reserva, observados os seguintes procedimentos:

I - os estudantes interessados no estágio farão o registro na própria instituição de ensino a que estiverem matriculados;

II - os estudantes inscritos nas instituições de ensino integrarão a listagem da Defensoria Pública do Estado do Pará, conforme ordem decrescente da média

geral no ensino médio regular ou educação profissional de nível médio;

III - os critérios para seleção do estagiário serão:

- a) análise curricular;
- b) prova escrita; e
- c) entrevista.

§ 1º A Coordenação de Núcleo ou órgão de execução solicitante preencherá o formulário de solicitação de estagiário quando da abertura de vaga, encaminhando-o à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará – ESDPA.

§ 2º O ingresso do estudante no programa de estágio de que trata esta Resolução fica condicionado à apresentação de atestado médico comprovando a aptidão física do estudante à atividade a ser exercida.

Art. 10. Havendo disponibilidade de vaga, os integrantes da respectiva lista de selecionados serão chamados, via instituição de ensino, na ordem de classificação, mediante comunicação escrita ou por meio de correio eletrônico, a comparecer perante o órgão de execução solicitante para prova escrita, entrevista e posterior vinculação, se for o caso.

§ 1º O não comparecimento imotivado do candidato chamado determinará sua reclassificação para o final da lista de selecionados.

§ 2º Na hipótese de não haver compatibilidade entre o horário do estágio e o escolar do candidato, será chamado o próximo integrante da lista, permanecendo aquele na ordem imediata de classificação para chamadas subsequentes, exceto se houver incompatibilidade absoluta, hipótese que ensejará sua exclusão da lista.

CAPÍTULO III DA BOLSA ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 11. O estágio nível médio não obrigatório será remunerado mediante o pagamento de bolsa estágio e auxílio transporte.

§ 1º O valor da bolsa-estágio será o constante no Anexo I da presente Resolução.

§ 2º O valor da bolsa-estágio poderá ser corrigido anualmente mediante portaria da Defensoria Pública Geral.

§ 3º O pagamento da bolsa estágio e auxílio transporte ocorrerão mensalmente, mediante crédito em conta salário.

§ 4º A realização do pagamento da bolsa estágio far-se-á mediante a apuração de frequência do estagiário, e as ausências consideradas injustificadas ensejarão o desconto proporcional na bolsa, na razão de um trinta avos por dia de ausência no estágio, e serão computadas no mês subsequente à ausência.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES, DOS DEVERES, DAS ATRIBUIÇÕES E DIREITOS

Seção I Das Vedações e Deveres

Art. 12. Ao estagiário é vedado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

- I - dar publicidade, externa ou internamente a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio;
- II - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente ao Defensor Público supervisor;
- III - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento, salvo, mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo seu supervisor, quando este passa a se responsabilizar por qualquer dano decorrente de possível extravio;
- IV - atender ao público prestando-lhe orientação sem a devida supervisão;
- V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;
- VI - viajar pela Defensoria Pública;
- VII - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na defensoria pública, incluindo a consulta de sites na internet;
- VIII - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos particulares.
- IX - referir-se de modo ofensivo a ato da Administração e a membros, servidores ou cidadãos no recinto da Defensoria Pública do Estado do Pará;
- X - tratar de interesses particulares ou desempenhar atividade estranha às atribuições de estagiário no recinto da Defensoria Pública do Estado do Pará;
- XI - permutar ou abandonar o estágio sem expressa autorização da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará – ESDPA;
- XII - omitir-se no zelo e conservação dos bens e documentos públicos, no exercício de suas atribuições de estagiário;
- XIII - praticar ato lesivo ao patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Pará;

Art. 13. Constitui dever dos estagiários:

- I - seguir as instruções e determinações do Defensor Público designado para o órgão junto ao qual estiverem estagiando;
- II - respeitar os usuários da Defensoria Pública e tratá-los com urbanidade, observando o nome social;
- III - trajar-se adequadamente;
- IV - usar a Carteira de Identificação, sob a forma de crachá, em local visível, sempre que estiver no desempenho de suas atribuições, bem como devolvê-la imediatamente quando do desligamento do estágio;
- V - observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuarem, especialmente naqueles que tramitam, ou tramitaram, em segredo de Justiça;
- VI - obedecer às ordens superiores, recebidas do membro da Defensoria Pública do Estado do Pará a que estiver vinculado, no exercício das respectivas atribuições, exceto quando manifestamente ilegais;
- VII - informar, imediatamente, à Direção da Escola Superior da Defensoria Pública não estar mais frequentando, regularmente, a Instituição de Ensino interveniente no Termo de Compromisso firmado quando da admissão ao estágio;
- VIII - tratar com urbanidade os membros da Defensoria Pública, magistrados, advogados, usuários da Defensoria, testemunhas,